

RECURSO ADMINISTRATIVO

CONVITE PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA –
15/2020

REFORMA DA ESCOLA FERANDINO DAGNONI

Blumenau, 19 de novembro de 2020.

01/13
GJ

RECURSO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR - SC
Comissão Permanente de Licitação - CPL

CONVITE – 015/2020

“CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A REFORMA DA ESCOLA FERANDINO DAGNONI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO V – PROJETO BÁSICO, LOCALIZADA NA RUA IDA DAGNONI, 53 - BAIRRO GASPARINHO - GASPAR/SC”

Junkes Empreendimentos Imobiliários Eireli, doravante denominada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 13.017.210/0001-34, com sede Rua Dois de Setembro, 1.741, sala 18 - Itoupava Norte – Blumenau SC. Por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem com fulcro na linha “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor.

I - RECURSO ADMINISTRATIVO

RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a inabilitação da empresa JUNKES EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, que em Ata de Julgamento dos documentos envelope nº 01 do dia 13/11/2020 cita:

“A licitante JUNKES EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI restou inabilitada, por não comprovar qualificação técnica em Engenheiro Mecânico em seu quadro.”



Tendo em vista o que especifica o referido edital tem-se:

3.4 Qualificação Técnica:

3.4.1 Registro ou inscrição no Conselho Regional competente da empresa licitante;

3.4.2 Registro ou inscrição no Conselho Regional competente de seu(s) responsável(is) técnico(s);

3.4.3 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: apresentar uma ou mais Certidão(ões) e/ou Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente registrado(s) no Conselho Regional competente de onde os serviços foram executados, que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas que não o próprio licitante (CNPJ diferente), os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

Descrição	Unidade	Qtde mínima
Forro de PVC com estrutura metálica	m ²	77
Pintura	m ²	900
Pavimentação em Paver	m ²	750
Passaio	m ²	150
Cobertura Metálica	m ²	150
Estrutura Metálica	m ²	45
Projeto de Estrutura Metálica	m ²	45
Serviço Topográfico Planialtimétrico	-	Qualquer quantidade

3.4.4 CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, os seguintes profissional(is) de nível superior:

3.4.4.1 Engenheiro Civil; e

3.4.4.2 Engenheiro Mecânico.

3.4.4.3. O(s) profissional(is) deverá(ão) ser detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico expedida pelo Conselho Regional competente, nos termos da legislação aplicável, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante (CNPJ diferente), serviço(s) relativo(s) ao objeto desta licitação:

Descrição
Forro de PVC com estrutura metálica
Pintura
Pavimentação em Paver
Passaio
Cobertura Metálica
Estrutura Metálica
Projeto de Estrutura Metálica
Serviço Topográfico Planialtimétrico

3.4.4.4 A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado no subitem 3.4.4.1 e 3.4.4.2, acima, para acompanhamento técnico na execução dos serviços contratados com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica ART, será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho (CTPS).

a) Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

b) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.

1. Quanto ao item:



“3.4.4 CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, os seguintes profissional(is) de nível superior:

3.4.4.1 Engenheiro Civil;”

A Junkes apresenta em seu corpo com registro junto ao CREA SC as engenheiras civis Glória Lilis da Costa Junkes e Brenda Junkes. Sendo que o engenheiro civil tem dentro das suas atribuições a execução de obras em **estrutura metálica sem elementos soldados, e projeto de estrutura metálica** (segundo o CREA/SC). Neste edital a Junkes comprovou sua capacidade técnico profissional/operacional, conforme CAT registro 252017076225 emitido pelo CREA – SC (Anexo I).

Portanto cumprindo as exigências deste Edital, quanto a:

- Cobertura metálica com 150,00 m²;
- Estrutura metálica com 45,00 m²;
- Projeto de estrutura metálica com 45,00 m².

A comissão também pode verificar a competência da engenheira civil em se responsabilizar pela execução da estrutura metálica pois como o projeto ainda não foi realizado, o mesmo pode ser projetado com elementos parafusados e não soldados. Conservando o projeto arquitetônico, anexo ao edital, com a mesma resistência, durabilidade e atendendo as todas as normas técnicas brasileiras vigentes.

Em análise aos projetos, memorial descritivo e planilha orientativa os mesmos não mencionam em parte alguma a necessidade de solda na estrutura metálica, possibilitando assim que a execução seja feita por uma engenheira civil.

Segue parte planilha nos Itens: 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4

GARAGEM		
ESTRUTURA E COBERTURA		
DESMONTE DE ESTRUTURA DE COBERTURA EM MADEIRA	M ²	94,63
ESTRUTURA METÁLICA UMA ÁGUA, VÃO ATÉ 15METROS /TRATADA COLOCADA - TESOURAS, ATÉ 20KG/M ²	M ²	90,00
COBERTURA COM TELHA DE ALUZINCO TRAPEZOIDAL TP-40, ESPESSURA 0,5MM, INCLUSO ACESSÓRIOS PARA TOTAL FIXAÇÃO NA ESTRUTURA METÁLICA.	M ²	93,00
PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA, CORTE, DETALHAMENTO, IMPRESSO, JUNTAMENTE COM ART.	M ²	90,00



Planilha, Item 9.7

HASTE RETA PARA GANCHO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA 1/4 " X 30 CM PARA FIXAÇÃO DE TELHA METALICA, INCLUI PORCA E ARRUELAS DE VEDAÇÃO (FIXAÇÃO DE TELHAS E PERFIL METÁLICO NOS NO COBOGÓ).	CJ	912,00
--	----	--------

Quanto ao atendimento a Lei 8666, no inciso I do parágrafo 1º que traz:

"I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos"

Por tanto, a Junkes apresenta responsabilidade técnica da engenheira civil por execução de obra ou serviço de características semelhantes que atendem totalmente as necessidades do projeto.

2. Quanto ao Item:

"3.4.4.2 Engenheiro Mecânico."

A Junkes apresenta também em seu quadro técnico o Engenheiro Civil, Cristiano Haskell Monteiro que apesar de sua formação acadêmica de nível superior ser engenheiro civil apresenta a aptidão de engenharia mecânica conforme segue no Anexo II:

"ART. 7 DA RES. 218/73, DO CONFEA". APTO PARA SE RESPONSABILIZAR TECNICAMENTE PELA ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO DE ESTRUTURA METALICA, CONFORME TERMO DE AJUSTE FIRMADO ENTRE A CEEI E A CEEC EM 13/08/04."

A comissão inabilita a Junkes por *"não comprovar qualificação técnica em Engenheiro Mecânico em seu quadro"* sendo que em questionamento feito em 15/09/2020 a essa mesma Comissão, na Tomada de Preço 12/2020, muito semelhante a esta, obtivemos a seguinte resposta. Conforme Anexo III.



Questionamento Junkes:

" Na parte que diz:

"3.4.4 CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, os seguintes profissional(is) de nível superior:

3.4.4.1 Arquiteto ou Engenheiro Civil; e

3.4.4.2 Engenheiro de Segurança do Trabalho, com registro no CREA e atribuições de engenheiro de segurança do trabalho. "

Para atender aos itens desta licitação, quais documentos são necessários para esta comprovação? "

Resposta Comissão:

"A resposta ao seu questionamento encontra-se no item 3.4.4.4 do edital:

3.4.4.4 A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado no subitem 3.4.4.1 e 3.4.4.2, acima, será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho (CTPS).

a) Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

b) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitações "

Sendo assim a comprovação foi feita através da documentação em Anexo II, contrato de prestação de serviços.

"a) Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços..."

Registra-se que o esclarecimento enviado pela Comissão de Licitação a empresa Junkes, levou a essa forma de comprovação. Nesse e em outro processo licitatório.



3. Quanto ao interesse municipal o artigo 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)”

II – DO PEDIDO

Considerando as informações e afirmativas apresentados pela empresa, para essa comissão, solicitamos que **NÃO** seja mantida a decisão da ATA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DO DIA 13/11/2020 emitida pela Comissão Permanente de Licitações que **“inabilita”** a JUNKES EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, nesta fase do certame com fundamento nas razões precedentes conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, requer-se o provimento do presente, com efeito, para que considere **A empresa habilitada a seguir no processo licitatório.**

E é na certeza de poder confiar na sensatez desta Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo neste recurso as razões, as quais certamente serão deferidas.

Blumenau, 19 de novembro de 2020.



Brenda Junkes

JUNKES EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI
CNPJ 13.017.210/0001-34





Certidão de Acervo Técnico - CAT
 Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
252017076225
 Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **GLORIA LILIS DA COSTA JUNKES**

Registro.....: SC S1 045166-2

C.P.F.....: 854.476.849-00

Data Nasc.....: 30/09/1971

Títulos.....: ENGENHEIRO CIVIL

DIPLOMADO EM 02/08/1997 PELO(A)

UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

BLUMENAU - SC

•ART 6112900-1

Empresa.....: JUNKES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. EPP

Proprietário.: HENNING'S VEDACOES HIDRAULICAS LTDA

Endereço Obra: RUA GUILHERME POERNER, 455 455

Bairro.....: AGUA VERDE

89100 - BLUMENAU - SC

Registrada em: 06/03/2017

Baixada em.. 07/03/2017

Período (Previsto) - Início: 27/10/2014 Término.....: 30/10/2015

Autoria: INDIVIDUAL

Tipo...: SUBST. ART VINCULADA A ART: 6096809-8

Profissional: 045166-2 GLORIA LILIS DA COSTA JUNKES

PROJETO

EXECUCAO

EDIFICIO DE ALVENARIA P/FINS ESPECIAIS

Dimensão do Trabalho ...: 1.300,00 METRO(S) QUADRADO(S)

MONTAGEM

PROJETO

ESTRUTURA DE METAL

Dimensão do Trabalho ...: 1.300,00 METRO(S) QUADRADO(S)

PROJETO

EXECUCAO

INSTALACAO RESIDENCIAL OU COMERCIAL EM BAIXA TENSAO COM MEDICAO UNICA

Dimensão do Trabalho ...: 1.300,00 METRO(S) QUADRADO(S)

INSTALACOES HIDRAULICAS

Dimensão do Trabalho ...: 1.300,00 METRO(S) QUADRADO(S)

REDE DE AGUAS PLUVIAIS

Dimensão do Trabalho ...: 1.300,00 METRO(S) QUADRADO(S)

COBERTURA

Dimensão do Trabalho ...: 1.300,00 METRO(S) QUADRADO(S)

FUNDACAO PROFUNDA TIPO ESTACA

Dimensão do Trabalho ...: 480,00 METRO(S)

PISO EM CONCRETO

Dimensão do Trabalho ...: 1.300,00 METRO(S) QUADRADO(S)





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
252017076225
Atividade concluída

ART DE PROJETO E EXECUCAO DOS SERVICOS EXECUTADOS E RELACIONADOS JUNTO AO CONTRATO COM A HENNINGS VEDACOES HIDRAULICAS LTDA LOCALIZADO A RUA GUILHERME POERNER 455 BAIRRO AGUA VERDE BLUMENAU S

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança A026598 a A026598, o atestado contendo 001 página expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252017076225
07/03/2017, 09:19:32

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-SC (www.crea-sc.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: crea-sc@crea-sc.org.br



CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE ENGENHARIA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Junkes Empreendimentos Imobiliários EIRELI, com sede em Blumenau, na Rua Dois de Setembro, nº 1741 sala 18, bairro Itoupava Norte, Cep 89052-500, no Estado Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 13.017.210-0001/34, sendo seu sócio administrador Lino Junkes, Brasileiro, Solteiro, Comerciante, Carteira de Identidade nº 1.844.789, CPF: 661.039.249-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Vahldieck, nº34, bairro Itoupava Norte, CEP 89053-188, cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, e neste ato representado pela procuradora Brenda Junkes, Brasileira, Solteira, engenheira civil, Carteira de Identidade nº 5.054.463, CPF nº 058.683.019-78, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 230, bairro do Salto, Cep 89031-000, Cidade Blumenau, no Estado Santa Catarina, conforme procuração livro 737P – folha nº 126 – 127 verso, Poder Judiciário – TJMG – Corregedoria – Geral de Justiça Serviço do 10º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte – MG.

CONTRATADO: Cristiano Haskel ,Monteiro, Brasileiro, Engenheiro de Civil apto pra se responsabilizar tecnicamente pela atividade de fabricação de estrutura metálica conforme termo de ajuste firmado entre CEEI e A CEEC em 13/08/04, Carteira de Identidade nº 49.242.482, C.P.F. nº 024.034.139-25, CREA 057.117-2 residente e domiciliado na Rua Coronel Feddersen, 117 apartamento , nº 1101, Bairro Itoupava Seca, Cep 89030-400, Cidade Blumenau, no Estado Santa Catarina;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação do serviço de ENGENHEIRO DE ESTRUTURA METÁLICA EM GERAL, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas abaixo:

DOS SERVIÇOS

Cláusula 2ª. Os serviços contratados neste instrumento consistem em: Responsabilidade Técnica em Estruturas Metálicas de serviços diversos que compete a área de engenharia civil, com a carga horária semanal de 10:00 horas, horário de dedicação das 17:00 às 19:00 horas e nos dias de segunda a sexta feira.

Cláusula 3ª. Além dos serviços estabelecidos na cláusula anterior, o CONTRATADO prestará também as informações técnicas necessárias à implantação do projeto, devendo também ceder à CONTRATANTE os direitos decorrentes dos processos utilizados na consecução daquele.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 4ª. Os serviços e as informações técnicas específicas utilizadas na consecução deste objeto deverão ser utilizados única e exclusivamente para o fim estabelecido neste instrumento, não podendo a CONTRATANTE utiliza-los para outros projetos que por ventura esteja desenvolvendo.

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE não poderá repassar as informações técnicas relativas aos serviços

REC. FIRMAS
1º TBNBU

10 / 13
Gf



Junkes Financeiro <junkes.fin@gmail.com>

Questionamento Tomada de Preços 12/2020

3 mensagens

Junkes Financeiro <junkes.fin@gmail.com>
Para: Comissão Permanente de Licitações <cpl@gaspar.sc.gov.br>

15 de setembro de 2020 às 11:02

Bom dia,

Gostaria de tirar uma dúvida referente ao 1º Aditivo ao Edital - Tomada de Preços nº 12/2020.

Na parte que diz:

" 3.4.4 CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, os seguintes profissional(is) de nível superior:

3.4.4.1 Arquiteto ou Engenheiro Civil; e

3.4.4.2 Engenheiro de Segurança do Trabalho, com registro no CREA e atribuições de engenheiro de segurança do trabalho. "

Para atender aos itens desta licitação, quais documentos são necessários para esta comprovação?

Obrigada!

--

*OBS: Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente

Eng. Brenda Junkes
SETOR FINANCEIRO

JUNKES
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP

CNPJ: 13.017.210/0001-34 - INS. ESTADUAL: ISENTO
ENDEREÇO: RUA 4 DE FEVEREIRO, 1126 - SALA 01
BAIRRO: ITOUAPANORTE - CEP: 89.052 - 500
BLUMENAU / SC - CEL: (47) 99967-5675

Comissão Permanente de Licitações <cpl@gaspar.sc.gov.br>
Para: junkes fin <junkes.fin@gmail.com>

15 de setembro de 2020 às 11:09

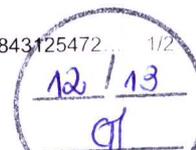
Bom dia,

A resposta ao seu questionamento encontra-se no item 3.4.4.4 do edital:

3.4.4.4 A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado no subitem 3.4.4.1 e 3.4.4.2, acima, será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho (CTPS).

a) Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

b) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.



Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitações
Decreto nº 8.980/2019

Departamento de Compras e Licitações

Prefeitura Municipal de Gaspar/SC | www.gaspar.sc.gov.br

(47) 3331-1848 | (47) 3331-1840

Rua São Pedro, nº 128 – Centro – Ed. Edson Elias Wieser, 2º andar – Gaspar CEP 89.110-082

De: "junkes fin" <junkes.fin@gmail.com>

Para: "cpl" <cpl@gaspar.sc.gov.br>

Enviadas: Terça-feira, 15 de setembro de 2020 11:02:53

Assunto: Questionamento Tomada de Preços 12/2020

[Citação ocultada]

Junkes Financeiro <junkes.fin@gmail.com>

Para: Comissão Permanente de Licitações <cpl@gaspar.sc.gov.br>

15 de setembro de 2020 às 11:11

Ótimo!

Muito obrigada!

Boa semana

[Citação ocultada]

